

Protocolo 13- 12.531/2022

De: Evandro C. - SFA - SC

Para: SFA - SC - Conselho de Contribuintes

Data: 19/04/2022 às 10:37:38

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SFA, SFA - GSFA, SFA - SC, SFA - DECO - PRO

Pagamento em Duplicidade

Segue Relatório e Voto

—

Evandro Censi
Conselheiro

Anexos:

Recurso_tributario_324_2022_Recorrente_DENIZE_MARIA_DA_SILVA_LUIZAO.pdf

Recurso Tributário nº 324/2022

Recorrente: DENIZE MARIA DA SILVA LUIZÃO

Relator: Conselheiro Evandro Censi

RELATÓRIO

1 - Trata-se de Recurso interposto por **DENIZE MARIA DA SILVA LUIZÃO**, inscrita no CPF 079.151.048-45, protocolado na data de 17/03/2022 (despacho 5-12.531/2022), contra os seguintes Termos:

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 0124/ 2022/GSFA

2 - O processo Administrativo iniciou-se em 10/02/2022, através do protocolo 1 DOC 12.531/2022, em que a recorrente solicitou ao Município de Balneário Camboriú, “**ressarcimento do valor pago em duplicidade do carnê do IPTU**”.

3 – Anexou ao protocolo:

- Cópia da CNH da requerente;
- Cópia do Boleto ref ao IPTU DIC 013724 com vencimento em 31/01/2017 (com uma observação escrita a caneta “*Itau Pago dia 31/01/2017*”)
- Requerimento preenchido a caneta solicitando “*ressarcimento do valor pago duplicado do apto Tamboretas 302 e ficar para traz o pagamento do apto tamboretas 502. Peço que dê baixa*”;
- Cópia do boleto ref ao IPTU DIC 013724 com vencimento em 28/02/2017 (com uma observação escrita a caneta “*Pag*”;
- Cópia da contracapa do IPTU dos DIC`s 13724 e 13728;
- Cópia da CNH de Mauro Donizete Luizão.

4- Consta uma observação junto ao protocolo **“OBS: Não apresentou o comprovante de pagamento.”**.

5- Em sede de despacho 3-12.531/2022, o departamento de contabilidade da Prefeitura, anexou cópias de relatórios que demonstram o ingresso de receita de apenas um pagamento, e declara que “Ressalta-se que não foi possível identificar, por meio da integração contábil e francesa bancária, outro pagamento da cota única em 31/01/2017 referente aos imóveis da requerente Denize Maria da Silva.”

6 – Já em 02/03/2022 foi proferida a DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 0124/ 2022/GSFA, indeferindo o pedido, em síntese, sob fundamento de que estaria prescrita com fulcro no Art 15 da lei 223/1973 e pela inexistência do pagamento em duplicidade.

7- A recorrente foi cientificada da decisão administrativa em 05/03/2022.

8- Em 17/03/2022 protocolou o presente Recurso, solicitando reanálise da decisão administrativa.

É o breve relatório.

Voto

9 – Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Recurso.

10 - Analisando todo o processo, não identifiquei em nenhum momento a apresentação dos comprovantes de pagamento, os quais se refere a recorrente terem sido pagos em duplicidade.

11- O Código Tributário Nacional, versa que somente quem prove ter efetuado o pagamento terá direito a restituição.

Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro **somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo**, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

12 – No presente caso, a recorrente limitou-se a apresentar cópias dos boletos com a observação escrita a caneta “*Itau Pago dia 31/01/2017*” e “*Pag*”. Em nenhum momento apresentou os comprovantes de pagamento.

13 – O departamento de contabilidade fez buscas e não encontrou o ingresso de receitas em duplicidade e, mesmo que encontrasse, não daria o direito a restituição sem que a recorrente fizesse prova de que foi ela quem suportou o encargo, conforme determina o art 166 do CTN.

14 – Assim, diante de todo o exposto, conheço do Recurso e voto por **NÃO DAR PROVIMENTO**, ante e **falta de comprovação do encargo suportado em duplicidade pela recorrente**, com fulcro no art 166 do CTN.

É o voto

Balneário Camboriú/SC, 19/04/2022

Evandro Censi

Conselheiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F00-6018-88D1-2169

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 19/04/2022 10:38:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/3F00-6018-88D1-2169>